D.O.E.

Edição 270
Quinta-feira
28 de Dezembro de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 150, de 28 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal, **João Geraldo Martins Evangelista** do Cargo Efetivo de Professor (Doc I – Português), Matrícula: 624.4279-3, a partir do dia 11/12/2023, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido do servidor nos autos do Processo Administrativo 100074/2023, parte integrante desta portaria.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 28 de dezembro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 553, de 28 de dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMBUCI para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.°468/2022, para o exercício de 2024 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2024, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021,Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria STN n.° 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021 e Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME, Portaria STN n.° 688 de 06/07/2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2024, jácom as devidas deduções legais, representa omontante de **R$115.803.327,45 (cento e quinze milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5° - Ficam revisadas as Metas Fiscais para o exercício de 2024, de que trata a Lei n.°515, 06 de julho de 2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO) conforme disposto no Art. 57, com a republicação do Anexo 02 das Metas Fiscais.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 6° - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **115.803.327,45 (cento e quinze milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos),** nos termos da Lei n°515de 06 de julho de 2023, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 da Lei Municipal n.° 515 de 06 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.° 4.320/64;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.° 4.320/64;
V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;
VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1° - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
Parágrafo 2° - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9°- O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Artigo 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Artigo 13 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 14 – Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal n.°Lei n° 515 de 06 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.
Artigo 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 16 – Fica assegurada a aplicação mínima de 15,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Saúde do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde.
Artigo 17 – Fica assegurada a aplicação mínima de 25,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Educação do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.
Artigo 18 – Fica assegurada a aplicação mínima de 70,00% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Cambuci, 28 de dezembro de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 044, de 21 de novembro de 2023.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

Homologar, com espeque no Processo Administrativo nº 10161/2021 no qual há manifestação expressa da beneficiária, a **RENÚNCIA** ao benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, à servidora **RÉGIA NEVES SOARES VELASCO**, matrícula nº 200.0267, pertencente ao Quadro de pessoal desta Municipalidade, na função de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, F lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual foi concedido nos termos da **Portaria nº 009, de 24/04/2018**, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §4º, III, da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA-PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 045, de 14 de dezembro de 2023.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** do ex-servidor/motorista aposentado por Invalidez Integral, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 048100945, inscrito no CPF sob o nº 571.065.767-00, matrícula nº 200.0563, a ser recebida, por sua esposa beneficiária **MAGNOLIA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora da identidade nº 12970525-7, inscrita no CPF sob o nº 098.747.267-41, que fará jus a 100% do valor da pensão, em caráter **VITALÍCIO, COM PARIDADE** em **PARCELA DISCRIMINADAS**, nos termos do Parecer Jurídico, requerida por meio do Processo Administrativo nº 9808/2023, conforme art. 24 da Lei 541/2006; art. 246 da LC 01/93 e art. 40, § 7º, I da CRFB/1988 (redação EC nº 41/2003) c/c parágrafo único do art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), conforme a seguir:

Salário base – 100% (Lei Complementar 01/93, art. 48, Parágrafo Único)	R$ 1.302,05
Triênio inativo - 34% (Lei Complementar nº 03/97, art. 1º)	R$ 531,24
Promoção inativo - 20% (Lei Municipal 281/97, art. 18)	R$ 260,41
Incorp. Insalu. 20% (Art. 76, §1º Lei Complementar 01/93)	R$ 418,74
TOTAL PROVENTOS	**R$ 2.512,44**

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de dezembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA-PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

CAMBUCI PREV
RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Portaria nº 046, de 15 de dezembro de 2023.

A Diretora-Previdenciária do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** do ex-servidor/trabalhador aposentado na modalidade Voluntária Integral, **JOSÉ FREITAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº **79340618**, inscrito no CPF sob o nº **759.959.807-34**, matrícula nº 200.0403, a ser recebido, por sua esposa beneficiária **LUCIMAR CARVALHO FREITAS,** portadora da identidade nº **08.797.074-5**, inscrita no CPF sob o nº **074.029.157-27**, que fará jus a 100% do valor da pensão, em caráter **VITALÍCIO, COM PARIDADE** em **PARCELAS DISCRIMINADAS**, nos termos do Parecer Jurídico, requerida por meio do Processo Administrativo nº 10.218/2023, nos termos do art. 24 da Lei 541/2006; art. 246 da LC 01/93 e art. 6º da EC nº 41/2003, conforme a seguir:

Salário base – 100% (Lei Complementar 01/93, art. 48, Parágrafo Único)	R$ 1.302,05
Triênio inativo - 40% (Lei Complementar nº 03/97, art. 1º)	R$ 651,02
Promoção inativo - 25% (Lei Municipal 281/97, art. 18)	R$ 325,51
TOTAL PROVENTOS	**R$ 2.278,58**

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAGDA CRISTINA RIBEIRO DAIBES
DIRETORA-PREVIDENCIÁRIA